



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Publicação no D.O.E
nº. 33639 pág. 8 e 9
de: 07 / 11 / 17
Caderno: Pub. Diversas

<b>CONSELHO DIRETOR DECISÃO Nº 450/2017</b>	
<b>INTERESSADO (A):</b>	Paulo Roberto de Souza Freitas
<b>ASSUNTO:</b>	Recurso Administrativo contra a Decisão nº 286/2017 do Conselho Diretor da FAPEAM.
<b>PROCESSO Nº:</b>	062.0000323.2017-FAPEAM

#### DECISÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO DIRETOR da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em reunião realizada nesta data, considerando:

a) o Recurso Administrativo interposto pelo Sr. **Paulo Roberto de Souza Freitas**, contra a Decisão nº 286/2017-CD/FAPEAM que determinou a devolução dos valores recebidos no âmbito do Programa de Apoio à Formação de Recursos Humanos Pós-Graduados do Estado Amazonas – RH INTERINSTITUCIONAL – Edital nº 002/2011, bem como a aplicação de penalidade conforme disposto no item II da Resolução nº 003/2017-CD/FAPEAM;

b) que a Diretoria Técnico-Científica – DITEC/FAPEAM entende que, salvo as alegações apresentadas pelo interessado, não há fato técnico a ser considerado;

c) a manifestação da Assessoria Jurídica desta Fundação, que opina pelo indeferimento do Recurso Administrativo interposto pelo interessado, tendo em vista o descumprimento do item 2, subitem 2.1, alínea "g", item 11, alínea "j" e "k" e item 5, alínea "c" cumulada com a obrigação prevista no item 11, alínea "l" do Edital nº 002/2011, mantendo-se assim o que determina a Decisão nº 286/2017-CD/FAPEAM,


#### DECIDIU:


**I INDEFERIR** o Recurso Administrativo interposto pelo Sr. **Paulo Roberto de Souza Freitas**, por não trazer novas razões fáticas e/ou jurídicas a contribuir com sua defesa para produzir efeitos modificativos na Decisão nº 286/2017-CD/FAPEAM;


**II CIENTIFICAR** o interessado da Decisão do Colegiado.

**III ENCAMINHAR** cópia dos autos do processo administrativo à Procuradoria-Geral do Estado – PGE/AM, em caso do não cumprimento do estabelecido no item I da Decisão nº 286/2017-CD/FAPEAM, com fins de recuperação do crédito aos cofres públicos nos termos do art. 2º, §3º da Lei 6.830/1980, e ainda, inscrição do interessado no cadastro de inadimplentes da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ.

SALA DE REUNIÕES, em Manaus, 06 de outubro de 2017.

  
**René Levy Aguiar**  
Presidente

  
**Dércio Luiz Reis**  
Diretor Técnico-Científico  
Conselheiro

  
**André de Santa Maria Bindá**  
Diretor Administrativo-Financeiro  
Conselheiro